



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

PROJETO DE LEI N.º 022/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

INCLUI E ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.448/2024 QUE "DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO, A REMISSÃO, A COMPENSAÇÃO, A DAÇÃO EM PAGAMENTO, A REVISÃO, O CANCELAMENTO E O CADASTRO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

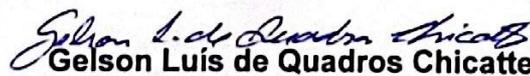
Art. 1º. Inclui as alíneas "d" e "e" e altera as alíneas "a", "b" e "c", do artigo 16, da Lei Municipal nº 2.448/2024 que "*Dispõe sobre o parcelamento, a remissão, a compensação, a dação em pagamento, a revisão, o cancelamento e o cadastro de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa e dá outras providências*", passando a constar:

"Art. 16. Aos créditos tributários e não tributários, vencidos e inscritos ou não em dívida ativa, será concedida remissão dos juros e a anistia das multas, nas seguintes condições:

- a) De 100% (cem por cento), para os contribuintes que quitarem o total do saldo devedor, em parcela única ou até 03 (três) parcelas;
- b) De 90% (noventa por cento), para os contribuintes que quitarem o total do saldo devedor em até 06 (seis) parcelas;
- c) De 80% (oitenta por cento), para os contribuintes que quitarem o total do saldo devedor em até 12 (doze) parcelas;
- d) De 60% (sessenta por cento), para os contribuintes que quitarem o total do saldo devedor em até 24 (vinte e quatro) parcelas;
- e) De 50% (cinquenta por cento), para os contribuintes que quitarem o total do saldo devedor em até 48 (quarenta e oito) parcelas."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO BARREIRO, RS,
EM EXERCÍCIO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2025.**


Gelson Luís de Quadros Chicatte
Vice-Prefeito Municipal em Exercício

CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 022/2025:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Apresentamos o incluso projeto de Lei a fim de que mereça a análise e aprovação dos integrantes desta Colenda Casa Legislativa, em regime de urgência, urgentíssima.

Trata-se de Projeto de Lei que visa incluir e alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.248/2024 que **"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO, A REMISSÃO, A COMPENSAÇÃO, A DAÇÃO EM PAGAMENTO, A REVISÃO, O CANCELAMENTO E O CADASTRO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA"** em especial com relação ao artigo 16, onde resta definido os requisitos para concessão de remissão de juros e anistia de multas.

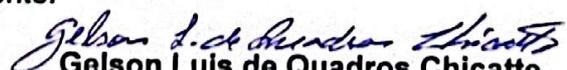
Importante mencionar que o departamento de tributos e arrecadação do Município está passando por uma reformulação, na intenção de intensificar as cobranças administrativas, tendo em vista a obrigatoriedade da normativa 547/2024 do CNJ, com relação as cobranças de débitos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa.

Aliado a esta situação, visando dar efetividade as cobranças administrativas e tendo em vista as inúmeras solicitações de contribuintes, para verificar seu débito e pleitear por mais descontos e condições possíveis do adimplemento de suas obrigações para com a municipalidade, é que se encaminha o presente projeto de lei, oportunizando novas margens de descontos, inclusive em número maior de parcelas.

Referido ato certamente trará maior efetividade na realização das cobranças, além de aumentar a entrada de receitas no Município, o que fará com que referido valor venha a ser revertido em prol da população de Novo Barreiro/RS.

Ante o exposto, diante da pertinência e importância do referido projeto, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente.


Gelson Luis de Quadros Chicatte
Vice Prefeito Municipal em Exercício

CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul